

**CONTRATO nº. 39/2021**

Pelo presente contrato, que fazem entre si, de um lado a **Município de Romelândia/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua 12 de Outubro nº 242, inscrito no CNPJ nº 82.821.182/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JUAREZ FURTADO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 430.365.039-00, RG Nº 1.127,442 – SSP/SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **CS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.471.999/0001-00, estabelecida Rua João Zanol, 980, Bairro Ana Rech, Caxias do Sul RS, neste ato representada por **JOÃO PAULO STURMER**, inscrita no CPF nº 376.510.480-91, RG nº 5016791435, residente e domiciliada no Município de Caxias do Sul RS, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e **Processo de Licitação nº. 522/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº. 22/2021 resolvem** contratar o objeto do presente pelas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REFORMA DO VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE V8L, PLACA RAF-6761, CHASSI 93PB54M1MLC062731

CLÁUSULA II - DO PREÇO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 23.400,00 sem qualquer acréscimo ou adendo, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QUANT.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Coluna Dianteira – Volare V8L	UNID.	1,0	336,60	336,60
2	Coluna Lateral LD – Volare V8L	UNID.	1,0	255,51	255,51
3	Coluna Lateral LE – Volare V8L	UNID.	1,0	270,16	270,16
4	Borracha vidro fixo LE – Volare V8L	UNID.	1,0	126,78	126,78
5	Console Lateral – Volare V8L	UNID.	1,0	504,76	504,76
6	Dobradiça capô – Volare V8L	UNID.	2,0	194,39	388,78
7	Capo Externo – Volare V8L	UNID.	1,0	1.053,43	1.053,43
8	Conjunto Arro janela – Volare V8L	UNID.	1,0	517,31	517,31
9	Chapa Lateral LD – Volare V8L	UNID.	1,0	127,17	127,17
10	Friso Lateral LD – Volare V8L	UNID.	1,0	157,61	157,61
11	Borracha para brisa – Volare V8L	UNID.	1,0	108,17	108,17
12	Revestimento Interno Coluna – Volare V8L	UNID.	2,0	179,69	359,38
13	Para-brisa – Volare V8L	UNID.	1,0	1.238,35	1.238,35
14	Revestimento Interno Dianteiro – Volare V8L	UNID.	1,0	2.074,55	2.074,55
15	Janelão Caroneiro – Volare V8L	UNID.	1,0	987,29	987,29
16	Mecanismo Limpador – Volare V8L	UNID.	1,0	279,86	279,86
17	Friso Lateral Le – Volare V8L	UNID.	1,0	149,95	149,95
18	Pistão Capô – Volare V8L	UNID.	2,0	112,83	225,66
19	Colarinho Capô – Volare V8L	UNID.	1,0	1.446,24	1.446,24
20	Palheta + haste – Volare V8L	UNID.	2,0	339,73	679,46
21	Espelho Retro Externo – Volare V8L	UNID.	2,0	415,65	831,30
22	Painel Completo – Volare V8L	UNID.	1,0	3.229,12	3.229,12
23	PINTURA	UNID.	1,0	3.917,00	3.917,00
24	SERVIÇO DE MONTAGEM	UNID.	1,0	4.135,56	4.135,56

As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação correrão por conta do orçamento

**MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

vigente através da seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recursos:	Nome da Fonte de Recursos	
101	Receitas de Impostos e de Transferências	
Código do Órgão	Nome do Órgão	
06	Sec. de Educação, Cultura e Esportes	
Código do Elemento	Nome do Elemento	Código do Projeto/Atividade
339030390000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Educando para o Futuro / MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE
339039190000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do veículo reformado e da emissão da nota fiscal com a assinatura do fiscal do contrato na nota fiscal atestando o cumprimento do objeto.

3.2. Este contrato não poderá ser reajustado por acordo das partes, conforme determinação contida no art. 2º da Lei n. 10.192/01, que dispõe sobre as medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

3.3. Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- § 1º O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Município de Romelândia, Rua 12 de Outubro, 242, Centro, CEP: 89908-000, ou por email compras@romelandia.sc.gov.br.

- § 2º Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

- § 3º O reequilíbrio a que o CONTRATADO fizer jus e que não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com a sua extinção.

CLAUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a reforma do veículo e entregar no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do veículo, placa do veículo e quilometragem do veículo;

4.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.3. Fornecer, sempre que solicitado, a contar da notificação, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

4.1.4. A Contratada responderá por todos os ônus referentes à reforma do veículo, tais como fretes de ida e volta do veículo, impostos, seguros, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter durante todo o período, todas as condições de habilitação e qualificação do procedimento licitatório;



4.1.5. No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes dos materiais empregados, sendo aplicado esse prazo a todo o período de garantia exigida no edital;

4.1.6. Em caso de recusa do objeto, a Administração comunicará o fato à empresa que no prazo máximo de 10 dias procederá ao seu recolhimento, sendo que o Município de Romelândia não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;

4.1.7. A retirada e a substituição dos materiais defeituosos/objeto, e/ou por qualquer outro motivo serão custeadas exclusivamente pelo fornecedor.

4.1.8. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais/objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.9. Manter, durante o período de validade da proposta, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5. A contratante será responsável:

5.1. Pelas despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;

5.2. Pelos pagamentos nos prazos estipulados neste Contrato;

CLÁUSULA VI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

6. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

6.1. Os recursos administrativos e os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei nº 8.666/93;

6.2. Este contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº. 522/2021, Pregão nº. 22/2021.

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO e FISCALIZAÇÃO:

7.1. O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31/12/2021.

7.2. O prazo para entrega do objeto deste é de 60 (sessenta) dias, após o recebimento pela contratada da respectiva ordem de compra, podendo referido prazo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pelo Município de Romelândia – SC.

7.3. O Gerenciamento e a Fiscalização do Contrato serão exercidos pelo Secretário Municipal de Educação.

7.4. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, a qualquer tempo e por qualquer pretexto, da maneira como melhor lhe aprouver e convier, diretamente ou por intermédio de seu representante especialmente nomeado, completa fiscalização do objeto deste contrato, para o que o CONTRATADO se compromete a permitir o livre acesso dele a todos os locais necessários e a fornecer todas as informações solicitadas. O exercício pelo CONTRATANTE do direito de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui sua responsabilidade.

7.5. O Município de Romelândia rejeitará a entrega do veículo em desacordo com as especificações técnicas exigidas no edital e neste Termo de Referência.

7.5.1 . Os bens serão recebidos, a teor do art. 73, II, 'a' e 'b', da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e no caso das entregas com instalação, após a mesma;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e no caso de entregas com instalação, após verificação feita pela fiscalização e consequente aceitação dos materiais, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.



7.5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens ou montagens em desacordo com as especificações técnicas exigidas do próprio órgão;

7.7. Não serão aceitos peças que apresentam evidências de terem sofridos danos ou não forem novos.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8. O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993:

I- Determinada por ato unilateral e estrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração;

III - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A rescisão prevista no inciso I desta cláusula, acarretará as consequências previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9. Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do bem no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido no item 11.4 deste;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o bem não ser entregue a partir da data aprazada.

9.1. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

9.2. No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA X - DO FORO

10. Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Romelândia – SC, 26 de Abril de 2021.

JUAREZ FURTADO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

JOÃO PAULO STURMER
CONTRATADO

Testemunhas:

Elenice E. Porsch

CPF: 008.729.069-30

TESTEMUNHA

Andressa Soares

CPF: 104.212.699-25

TESTEMUNHA

Departamento Jurídico:

ANDRIELI ROTAVA

Procuradora Jurídica

AOB/SC 38.324

